PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.186/2005

RESTABELECE FERIADO MUNICIPAL DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, MG, Jamir Moreira de Andrade, com fundamento no artigo 71, I, c/c artigo 6.°, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, este projeto de lei, que aprovado será sancionado com a redação seguinte:

Art. 1.º Por esta Lei é considerado feriado municipal o dia 10 de setembro, data de comemoração do aniversário do Município.

Art. 2º. O artigo 1.° da Lei 1.137/2004, passará a ter a seguinte redação: "
Nos termos do art. 2.° da Lei Federal 9.093 de 12/09/95, são considerados feriados municipais religiosos nos dias determinados pelo calendário oficial, e no dia efetivo, os seguintes:

I - Sexta feira da paixão;
II- Corpus Christi;
III-N.Sra. Santana, em 26 de julho;
IV-Reforma Protestante- 2.° Domingo de dezembro;

Art. 3.º O art. 2.° da Lei 1.137/2004, passará a ter a seguinte redação: "São considerados de expediente facultativo os dias que forem fixados por Decreto do Prefeito Municipal, relativos a:

I - Terça - feira de carnaval; (segundo o calendário)
II- Quarta feira de cinzas até 12 horas;(segundo o calendário)
III- Dia do servidor público: 28 de outubro;
IV- Reforma protestante:31 de outubro;
V- Véspera de Natal: 24 de dezembro;
VI- Véspera de Ano Novo: 31 de dezembro;

§ único- No dia 31 de outubro, dedicado à Reforma Protestante, não haverá expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 3.° da Lei 1.137/04, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 04 de Fevereiro de 2005.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal

Sonia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal da Administração